

Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 163/2025.

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

EMENTA

Institui a no Calendário Oficial do Município "Mês da primeira Infância". Legalidade e Constitucionalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 163/2025, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município Caçapava o "Mês da Primeira Infância".

Apresenta justificativa.

Não vislumbro óbice jurídico, exceto o art. 2º que autoriza o Poder Executivo, e cria despesas sem observar a LRF e o art. 113 do ADCT, bem como estabelece o modo que o Poder Executivo executará a lei.

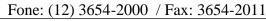
Ainda no art. 2º em que pese à lei autorizar ela não retira a sua inconstitucionalidade, pois está na sua raiz, à iniciativa reservada não é afastada com a promulgação ou sanção da lei pelo Poder Executivo.

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP









Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, nos termos acima.

Este projeto deve ser levado à consideração das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 20 de agosto de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos Procuradora Jurídica OAB/SP 244.712

